

Acta n.º 21 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete

-----Aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dr. Domingos José da Silva Araújo, Dr. Félix Falcão Araújo, Dra. Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Eng.º Manuel Carlos da Costa Marinho-----

-----Faltaram à presente reunião os Senhores Vereadores Dr. José Carlos da Silva Brito e Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, cujas faltas foram consideradas justificadas.-----

-----Sendo dez horas e vinte e três minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.**-----

-----No período de antes da ordem do dia não houve intervenções.-----

-----**ORDEM DO DIA:**-----

-----Seguidamente, passou-se ao período da ordem do dia.-----

-----**1.PROPOSTA- . Acordo de Colaboração com os Agrupamentos**

de Escolas – Banco de Livros.-----

-----A atual conjuntura económico-financeira é responsável pelo crescente número de agregados familiares que vivem com enormes dificuldades e por conseguinte não conseguem assegurar os seus compromissos, designadamente no que concerne aos encargos inerentes ao percurso escolar dos seus educandos;-----

----- Desta falta de recursos económicos decorre que muitos pais/encarregados de educação não tem recursos para as despesas inerentes à aquisição dos manuais escolares;-----

-----Por outro lado urge criar novos paradigmas e novas assunções para o dever social, de economia e de ambiente, fomentando nas gerações mais novas a importância da reutilização, designadamente em termos de livros;-----

-----O Município de Barcelos assumiu o compromisso do desenvolvimento de uma Cidade Educadora, criando mecanismos que apoiem e valorizem o percurso escolar das crianças e jovens e que promovam a igualdade de acesso às oportunidades educativas;-----

-----Uma das medidas para concretizar estas premissas é o reforço do Banco de Livros dos Agrupamentos de Escolas, destinados aos alunos do 2.º ciclo do ensino básico das escolas públicas do concelho.-----

-----As atribuições e competências dos Municípios em matéria de educação e ação social encontram-se consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----Do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da supracitada Lei, decorre que compete à Câmara Municipal «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra*».-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho

que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar a minuta anexa à presente proposta, a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas do concelho, mencionados na listagem em anexo e que visa regular os direitos e os deveres no desenvolvimento do programa “Banco de Livros, destinado aos alunos que frequentam o 2.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos.-

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**2. PROPOSTA. Ratificação de atribuição de passe escolar.**-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----De acordo com o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e onde se incluem a educação e a ação social.-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos, ciente das suas atribuições, tem contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida.-----

-----A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de conhecimentos sem que as dificuldades económicas, ou por vezes, físico-funcionais impossibilitem a sua formação.-----

-----Tendo sido rececionados no Município de Barcelos pedidos de isenção de pagamento de passe escolar e/ou para fora da área da residência, no uso das competências prevista nas alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no exercício das suas funções a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização constantes da listagem anexa.-----

-----Os despachos em apreço carecem de ratificação, conforme o vertido no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, pelo que proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

-----i) Atribuição de passe para fora da área de residência e/ou alunos com mais de 18 anos – Comparticipação a 50% (ensino secundário) – 13 alunos;-----

-----ii) Atribuição de passe escolar – Comparticipação a 100% (ensino secundário) –15 alunos;-----

----- iii) Atribuição de passe para fora da área de residência (ensino básico) – 13 alunos;-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----3. PROPOSTA. Oferta de publicações para integrarem o acervo do Município.-----

----- A Fundação Eng^o António de Almeida enviou ao Município de Barcelos, a título de oferta, a obra *HISTÓRIA DA IGREJA EM TIMOR-LESTE. 450 Anos de Evangelização (1562-2012)*, em dois volumes, da autoria do Senhor Bispo Dom Ximenes Belo.-----

----- O primeiro volume compreende o estudo da evangelização de Timor-Leste, desde o início da Missionaçãõ na Insulíndia até à década de quarenta do século XX. O segundo volume apresenta a história, civil e religiosa, do Povo Maubere, relativa ao período entre os últimos anos da presença portuguesa e o passado recente. É dada especial atenção, ao longo do exame da vida espiritual timorense, à ação dos bispos e dos vigários-gerais. -----

----- Nesse sentido, proponho que no uso das competências legalmente previstas na alínea j), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal delibere apreciar e votar, aceitar a oferta/doaçãõ das publicações em causa para integrarem o acervo do Município de Barcelos.-----

----- Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----4.PROPOSTA. Atribuiçãõ de comparticipaçãõ financeira à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos para aquisiçãõ de uma carrinha.-----

----- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos, é uma instituição que dispõe de várias valências que, em boa medida, dão resposta às necessidades da comunidade onde se insere, designadamente a que se encontra em situação de vulnerabilidade social. O seu âmbito de atuação integra valências que facultam aos seus utentes, entre outros, o transporte de e para as suas residências e as visitas domiciliárias.-----

-----A dita instituição solicitou ao Município um apoio financeiro para custear a aquisição de uma carrinha.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;” e “ (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. (...)”.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma participação financeira no valor de 10.000,00€ [dez mil euros], à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos. O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**5. PROPOSTA. Atribuição de participação financeira ao Centro Ernesto Gonçalves Costa, da Freguesia de Ucha – Atividade Boccia.**-----

-----O Centro Social Ernesto Gonçalves Costa é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências à comunidade da freguesia da Ucha.-----

-----A dita instituição promove a atividade Boccia junto dos seus utentes, participando no campeonato da liga sénior de Barcelos.-----

-----Para o desenvolvimento desta iniciativa solicitou ao Município de Barcelos um apoio financeiro.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura, da ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”-----

-----O município está ciente do importante papel que as Associações e IPSS’s desempenham na dinâmica social do concelho.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1, do artigo

33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 400,00€ [quatrocentos euros], ao Centro Social Ernesto Gonçalves Costa, da Freguesia de Ucha. -----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**6. PROPOSTA: Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e João Ferreira Dantas, Unipessoal, Lda. Ratificação.**-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município...”*, conforme o disposto na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Compete, ainda, à Câmara Municipal nos termos da alínea u) do citado preceito legal, *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...”*.-----

-----A empresa João Ferreira Dantas, Unipessoal, Lda., tem desenvolvido nos últimos anos o evento “Expo Barcelos”, onde procura mostrar a toda a região norte as potencialidades do tecido económico empresarial do concelho. -----

-----Neste evento procura dinamizar e ser um polo de promoção de negócios para todos os seus expositores. Neste certame procura envolver e expor todas as atividades económicas do concelho e assim potenciar o seu desenvolvimento.-----

-----A 6.ª edição da “Expo Barcelos”, a realizar nos dias 13 a 15 de outubro de 2017.-----

-----Assim, no quadro de cooperação entre o Município de Barcelos e a empresa João Ferreira Dantas, Unipessoal Lda. ficam devidamente salvaguardados os objetivos do presente acordo de colaboração.-----

-----À luz dos citados preceitos exarei a 8 do corrente mês, despacho de aprovação e outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e João Ferreira Dantas, Unipessoal, Lda .-----

-----Contudo e não obstante o vertido, consagra o n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que *«Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade»*.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho em apreço.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**7. PROPOSTA: Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Gugol Editores e Livreiros, Lda.**-----

-----As cerâmicas de Cabo Verde têm uma longa tradição e ao longo dos séculos.

-----Esta produção, foi fundamental no dia-a-dia dos habitantes destas ilhas, porém este património nunca foi dado a conhecer ao público.-----

-----O Museu de Olaria tem no seu acervo uma significativa coleção recolhida e estudada, nos anos 80, pelo antropólogo, professor universitário e investigador, cabo-verdiano Dr. João Lopes Filho.-----

-----Ao longo dos anos, João Lopes Filho, tem vindo a aprofundar o seu estudo e a recolher informação relativa a esta produção e a atualizá-la, de modo a que esta possa ser publicada. -----

-----Com vista a reforçar os laços de amizade já formalizados, quer através da geminação de Barcelos com a cidade de S. Domingos, quer por um protocolo em vias de formalização com a Fundação João Lopes Filho quer, ainda pela parceria estabelecida, com vista à integração das duas cidades, na Rede das Cidades Criativas da Unesco, que o Município de Barcelos entende dar a conhecer este importante património olárico de Cabo Verde.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----A alínea e) do n.º 2 do Artigo 23.º do anexo I do citado diploma comete aos Municípios atribuições nos domínios do património e cultura.-----

-----De acordo com o disposto na alínea o) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I deste diploma compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Por sua vez a alínea p) do mesmo preceito legal dispõe que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”.-----

-----Finalmente a Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural dispõe que o conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constitui um dever das autarquias locais.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Gugol Editores e Livreiros Lda.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**8. PROPOSTA: Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Gugol Editores e Livreiros, Lda. Co-edição da obra intitulada “João Macedo Correia [1908- 1978], o legado de um ceramista”. Ratificação.**-----

-----João Macedo Correia (1908-1987), ilustre e respeitado Ceramista de Barcelos, que no seu percurso de vida foi proprietário da Cerâmica Macedo, em Barcelos.--

-----Esta fábrica de louça pertenceu ao seu pai Joaquim Macedo Correia (1871-1948), uma das maiores da região. -----

-----A Cerâmica Macedo operou entre 1930 e 1949, nas Instalações de Areias de São Vicente e mais tarde no campo de São José em Barcelos, tendo encerrado em 1950.

-----A produção da Cerâmica Macedo, esteve representada na Exposição do Mundo Português, em 1940, memória recuperada por ocasião da Exposição «*A Cerâmica Portuguesa no Período Art Déco*», realizada em 2005, nos EUA.-----

-----Sendo considerado um homem autodidata, conhecido como autor de peças únicas, que lhe deu grande destaque, nomeadamente na cerâmica evoluída, trabalhou com Bordalo Pinheiro, que foi também autor de uma vastíssima quantidade de artigos em jornais e de uma edição monográfica. -----

-----Estudou e defendeu as louças de Barcelos, como ninguém, tendo sempre como grande objetivo que estas fossem referenciadas, tal como outras produções

nacionais de renome. -----

-----Sendo um grande defensor do artesanato de Barcelos e das suas gentes, colaborou nas edições do Museu de Olaria e integrou a Comissão Municipal de Cultura e Arte em 1974. -----

-----Em 1990 a Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir o seu nome a uma artéria da cidade.-----

-----A obra de João Macedo Correia, [as peças e os escritos] tem vindo a ser reunida pelos filhos, sendo Adélio Macedo Correia, antropólogo e investigador, aquele que se tem dedicado mais à compilação e ao estudo da produção de Macedo Correia.---

-----O seu contributo na cerâmica foi determinante para a produção industrial, sendo que algumas das suas obras já integram o acervo do Museu de Olaria.-----

-----Contudo, é intenção dos seus herdeiros doarem ao Município de Barcelos outras valiosas obras. -----

-----Atenta a factualidade vertida, reveste-se de importância vital a celebração de Acordo de Colaboração com vista à divulgação e promoção deste património material e imaterial de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----A alínea e) do n.º 2 do Artigo 23.º do anexo I do citado diploma comete aos Municípios atribuições nos domínios do património e cultura.-----

-----De acordo com o disposto na alínea o) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I deste diploma compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução

de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” .-----

-----Por sua vez a alínea p) do mesmo preceito legal dispõe que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares” .-----

-----Finalmente a Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural dispõe que o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constitui um dever das autarquias locais. -----

-----Neste sentido, por Despacho exarado em 13 do corrente mês, aprovei a minuta do Acordo de Colaboração em apreço, bem como procedi à sua outorga.-----

-----Não obstante, tratar-se de uma competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:-----

-----O Despacho datado de 13 do corrente mês, que aprovou a minuta e a

outorga do Acordo entre o Município de Barcelos e Gugol Editores e Livreiros, Lda. Co-edição da obra intitulada “João Macedo Correia [1908- 1978], o legado de um ceramista”.

Barcelos, 19 de Setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.

9. PROPOSTA: Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Gugol Editores e Livreiros, Lda.

António Cunha e Silva, professor, músico e escritor, reconta com mestria Histórias/Lendas, de Barcelos, sendo autor da obra intitulada “Barcelos - Histórias Recontadas” que se dirige ao público em geral e em particular ao infanto-juvenil.

Nesta obra socorre-se de personagens criadas em barro pela mão do barrista João Ferreira, as quais ganham vida.

Pretende o Município com esta obra recontar e manter vivo o imaginário, bem como o património imaterial de Barcelos.

António Cunha e Silva, em “Barcelos - Histórias Recontadas” leva-nos a conhecer/relembrar Histórias como: “A Fonte da Cruz”; “A Maldição das Areias”; “As Éguas Lambareiras”; “O Galo de Barcelos e as Cores do Arco-íris” e o “O Passarinho e o Frade Passarão”.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime

jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----A alínea e) do n.º 2 do Artigo 23.º do anexo I do citado diploma comete aos Municípios atribuições nos domínios do património e cultura.-----

-----De acordo com o disposto na alínea o) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I deste diploma compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Por sua vez a alínea p) do mesmo preceito legal dispõe que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”.-----

-----Finalmente a Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural dispõe que o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constitui um dever das autarquias locais.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Gugol Editores e Livreiros Lda.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**10.PROPOSTA. Aquisição de serviço de transporte para o IPO no Porto.**-----

-----O ACES Cávado em estreita colaboração com a Liga Portuguesa Contra o Cancro tem desenvolvido o “*Programa de Rastreio de Cancro da Mama*”, que permite às mulheres em idade rastreável (45-69 anos) realizar uma mamografia gratuita que, na eventualidade de existirem dúvidas sobre os resultados serão as mesmas encaminhadas para uma consulta de aferição no IPO no Porto.-----

-----As autarquias locais “*participam na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos (...) e contribuem para a sua efetivação dentro das suas atribuições e responsabilidades*”, conforme o vertido na Base IX da Lei de Bases da Saúde Pública, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto.-----

-----A alínea g), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que os municípios dispõem de atribuições na área da saúde.-----

-----Compete à Câmara Municipal “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*” , bem como “*participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade*”, conforme o disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, que prevê a criação de Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que constituem serviços públicos de saúde com autonomia administrativa.-----

-----Em cada ACES está previsto a existência de um Conselho da Comunidade, sendo o Município de Barcelos elemento integrante deste órgão, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 31.º do diploma acima referido, tendo sido deliberado em reunião ordinária de 20/06/2014, designar a senhora Vereadora do Pelouro da Saúde Pública como representante do Município.-----

-----O ACES Cávado solicitou o apoio do Município de Barcelos na prossecução deste programa, nomeadamente com a disponibilização do transporte para as consultas de aferição no Porto, bem como a alteração da data de um desses transportes.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- I) Ratificar o despacho que autorizou a aquisição do transporte para o dia 21 de setembro de 2017;-----

-----II) A aquisição do serviço de transporte para o IPO do Porto para os seguintes meses:-----

-----i) 1 transporte para outubro de 2017;-----

-----ii) 1 transporte para o mês de novembro de 2017;-----

-----iii) 1 transporte para o mês de dezembro de 2017.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**11. PROPOSTA: Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Creative Industries Programmes By Sc – Sara Cavaco Unipessoal, Lda.**-----

-----A investigação e a divulgação das coleções que constituem o espólio do Museu de Olaria e do Figurado de Barcelos tem-se revelado de extrema importância para o concelho, constituindo uma referência a nível patrimonial.-----

-----Neste sentido a CREATIVE INDUSTRIES PROGRAMMES BY SC – SARA CAVACO UNIPESSOAL, LDA pretende promover o espólio do Museu de Olaria e do Figurado de Barcelos no “Programa de Arte 2017 – Pulsar Viana” da SonaeSierra do Estação Viana Shopping.-----

-----No âmbito deste evento a entidade promotora pretende levar a cabo uma exposição fotográfica, intitulada “Desvendar as Coleções Secretas da Região”, que terá lugar nos meses de setembro e outubro de 2017.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----A alínea e) do n.º 2 do Artigo 23.º do anexo I do citado diploma comete aos Municípios atribuições nos domínios do património e cultura.-----

-----De acordo com o disposto na alínea o) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I deste diploma compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução

de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” .-----

-----Por sua vez a alínea p) do mesmo preceito legal dispõe que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares” .-----

-----Finalmente a Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural dispõe que o conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constitui um dever das autarquias locais.-----

-----Não obstante a importância que este evento tem para a investigação e divulgação das coleções que constituem o espólio do Museu de Olaria e do Figurado de Barcelos, impõe-se que esta colaboração seja disciplinada mediante a elaboração de um documento escrito onde figurem, entre outros aspetos, os direitos e deveres das partes outorgantes.-----

-----Neste sentido, por Despacho exarado em 13 do corrente mês, aprovei a minuta do Acordo de Colaboração em apreço, bem como procedi à sua outorga.-----

-----Não obstante, tratar-se de uma competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:-----

-----O Despacho datado de 13 do corrente mês, que aprovou a minuta e a outorga do Acordo entre o Município de Barcelos e Creative Industries Programmes By SC – Sara Cavaco Unipessoal, Lda.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**12. PROPOSTA: Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube. Ratificação.**-----

-----1 - Constitui incumbência das autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, atento o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. -----

-----2 – Contudo, a promoção da atividade física implica a existência de meios, designadamente de infraestruturas dotadas para o efeito, recursos humanos e financeiros.-----

-----3 - A atual conjuntura económica constitui um obstáculo à realização de investimentos por parte das coletividades desportivas, pelo que se impõe a obtenção de soluções alternativas que assegurem a promoção, bem como a generalização da atividade física.-----

-----4 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----5 - Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, *“Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes...”* e *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município”*.-----

-----6 - O Município de Barcelos aposta na criação de parcerias com diversas instituições de forma a permitir a intervenção e valorização de alguns espaços e equipamentos, implementando a celebração de acordos e contratos com os diversos agentes.-----

-----7 - O Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube comungam de objetivos complementares, nomeadamente na criação e otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos, bem como na promoção e generalização da atividade física.-----

-----8 - Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração e contratos de comodato com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município.-----

-----9 - À luz dos citados preceitos exarei a 15 do corrente despacho de

aprovação e outorga do Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube.-----

-----10 - Contudo e não obstante o vertido, consagra o n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que «*Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade*».-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho em apreço.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Contrato de Comodato referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento.-----

-----**13. PROPOSTA: Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube.**

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do

n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*.-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

----- À luz dos citados preceitos exarei a 15 do corrente mês, despacho de aprovação e outorga do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube.-----

----- Contudo e não obstante o vertido, consagra o n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que *«Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade»*.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de

Barcelos à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho em apreço.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

----- **14. PROPOSTA: Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Cristelo.**-----

-----A Junta de Freguesia de Cristelo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 11.250,00€ [onze mil e duzentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da última fase da obra de “Pavimentação da Estrada Medieval que serve de ligação à freguesia de Barqueiros”.-

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração

constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Cristelo, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 11.250,00€ [onze mil e duzentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- **15. PROPOSTA: Concessão de apoio financeiro à Freguesia de
Martim.**-----

-----A Junta de Freguesia de Martim veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 12.500,00€ [doze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra de “Alargamento Construção de muros de suporte e Pavimentação das ruas Silva Má, Cárcova de Baixo e Travessa da Lousa”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma

enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Martim, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 12.500,00€ [doze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**16. PROPOSTA: Concessão de apoio financeiro à Freguesia de**

Silva.-----

-----A Junta de Freguesia de Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra de “Pavimentação e drenagem de águas pluviais em diversas ruas da freguesia ”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Silva, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**17. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias de Tamel de Santa Leocádia e Vilar do Monte.**-----

-----A União de Freguesia de Tamel de Santa Leocádia e Vilar do Monte veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra de “Construção de muros de suporte na Rua da Varziela à face da EM 544, em Tamel Santa Leocádia”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesia de Tamel de Santa Leocádia e Vilar do Monte o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do

artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**18. PROPOSTA: Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Barqueiros.**-----

----- A Junta de Freguesia de Barqueiros veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio financeiro no valor de 13.750,00€ [treze mil e setecentos e cinquenta euros] destinada ao pagamento da última fase da obra de “Pavimentação da Estrada Medieval que serve de ligação à freguesia de Cristelo”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração

constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Barqueiros, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 13.750,00€ [treze mil e setecentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**19. PROPOSTA: Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Fornelos.**-----

-----A Junta de Freguesia de Fornelos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra de “Pavimentação da Rua da Boavista”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Fornelos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**20. PROPOSTA: Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Oliveira.** -----

-----A Junta de Freguesia de Oliveira, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra de “Construção do Muro de suporte da Avenida de Santa Eulália” .-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Oliveira, o Município de Barcelos, pode

conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**21. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Creixomil e Mariz.**-----

----- A União de Freguesia de Creixomil e Mariz veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 8.500€ [Oito mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra de “Pavimentação da Rua Pidre em Creixomil”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesia de Creixomil e Mariz, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 8.500€ [Oito mil e quinhentos

euros] destinado ao pagamento da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**22. PROPOSTA: Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Vila Cova e Feitos.**-----

-----A União de Freguesia de Vila Cova e Feitos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 7.500,00€ [Sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra de “Pavimentação do Largo do Paço e da Rua da Capela.”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesia de Vila Cova e Feitos o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 7.500,00€ [Sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**23. PROPOSTA: Atribuição de apoio financeiro à Freguesia de Cambeses.**-----

----- A Junta de Freguesia de Cambeses veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio financeiro no valor de 25.000,00€ [vinte e cinco mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra de “Pavimentação do Caminho Municipal n.º 1085-3 em Cambeses” .-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente*

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Cambeses, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 25.000,00€ [vinte e cinco mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **24. PROPOSTA: Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Lama.**-----

-----A Junta de Freguesia de Lama veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 9.500,00€ [nove mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra de “ Alargamento

e pavimentação de um troço da Rua da Piadela” .-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Lama, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente

cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 9.500,00€ [nove mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**25. PROPOSTA. Atribuição de uma comparticipação financeira à Freguesia de Paradela. Transporte de alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e tarefas.**-----

-----A Junta de Freguesia de Paradela solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa do transporte dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico entre as freguesias de Cristelo e Paradela nos anos letivos 2015/2016 e 2016/2017, bem como à despesa com tarefas no ano letivo 2016/2017.-----

-----Nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º2 do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar e na realização da política de ensino incumbe ao Estado assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito;”.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma estabelece que os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da Educação.-----

-----Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do diploma em apreço, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir uma comparticipação financeira no valor de 7.400,00€ [sete mil e quatrocentos euros] destinado a comparticipar a despesa acima descrita.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**26.PROPOSTA: Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Quintiães e Aguiar.**-----

----- A União de Freguesia de Quintiães e Aguiar veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 25.000,00€ [vinte e cinco mil euros] destinado ao pagamento da quarta fase da obra de “Pavimentação em cubo de granito do acesso entre o lugar da Cachada e a antiga freguesia de S.

Jorge de Friôfe, atual rua de S. Jorge de Friôfe.”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obras reveste para a União de Freguesia de Quintiães e Aguiar, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente

cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 25.000,00€ [vinte e cinco mil euros] destinado ao pagamento da quarta fase da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**27.PROPOSTA: Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Várzea.**-----

-----A Junta de Freguesia de Várzea veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 12.500,00€ [Doze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra de “Conduta de águas pluviais e pavimentação na Rua do Paraíso”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias

e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Várzea, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 12.500,00€ [Doze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**28. PROPOSTA. Fábrica da Igreja da Paróquia de Grimancelos. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Fábrica da Igreja da Paróquia de Grimancelos está a proceder a obras de reparação e conservação do interior da igreja paroquial, nomeadamente pintura e conservação dos altares que devido a infiltrações de água se encontram danificados.--

-----Trata-se de uma igreja cujos altares possuem uma belíssima talha dourada que merece ser restaurada tendo em vista a preservação do património histórico e religioso da freguesia.-----

-----Como colaboração na realização das obras em causa, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) à Fábrica da Igreja da Paróquia de Grimancelos.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**29. PROPOSTA. Atribuição de subsídio à Casa do Povo de Alvito para melhoramento de acessibilidades.**-----

-----A Casa do Povo de Alvito é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências à comunidade da União das Freguesias de Couto e Alvito (S. Martinho e S. Pedro), bem como freguesias circundantes;-----

-----A Casa do Povo de Alvito, necessita de dotar o espaço das acessibilidades a que a lei obriga, designadamente em termos de pavimentação (rua de acesso, envolvência ao edifício, zona das crianças e idosos)-----

-----Para tal solicitou ao Município uma comparticipação financeira pra minimizar os custos inerentes a esta intervenção.-----

-----O município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que;-----

-----Ao abrigo da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do supracitado diploma, compete-lhe “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”-----

-----O município está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho;-----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente previstas, Proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) à Casa do Povo de Alvito para

comparticipar a 2.^a fase da intervenção supra-referida.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **30. PROPOSTA. Atribuição de participação financeira à Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Aldreu.**-----

----- A Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Aldreu, é uma instituição que dispõe de várias valências que, em boa medida, dão resposta às necessidades da comunidade onde se insere, designadamente a que se encontra em situação de vulnerabilidade social. O seu âmbito de atuação integra valências que facultam aos seus utentes, entre outros, o transporte de e para as suas residências e as visitas domiciliárias.-----

----- A dita instituição solicitou ao Município um apoio financeiro para custear a aquisição de uma viatura.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- As alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;” e “ (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o

município(...)”.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), à Cruz Vermelha Portuguesa – delegação de Aldreu. O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**31. PROPOSTA. Associação Recreativa e Cultural de Sequeade. Atribuição de subsídio.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;” e “... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----A Associação Recreativa e Cultural de Sequeade solicitou apoio para a melhoria das instalações e iluminação do seu parque desportivo.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder um subsídio no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), de apoio para a melhoria das instalações e iluminação do seu parque desportivo.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, nomeadamente a correspondente fatura.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**32. PROPOSTA – Comissão de Festas Nossa Senhora das Necessidades. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Comissão de Festas de Nossa Senhora das Necessidades, de Barqueiros vem solicitar um apoio financeiro do Município para ajudar nas despesas com a realização do programa das festividades em honra de Nossa Senhoras das Necessidades, sendo habitual a presença de muitos visitantes das freguesias circundantes.-----

-----Como colaboração nas festividades, nos termos das alíneas u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma

Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição de um subsídio no valor de 2.500,00 € à Comissão de Festas de Nossa Senhora das Necessidades, de Barqueiros.- -

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização das despesas.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**33. PROPOSTA – Rancho Folclórico e Etnográfico “A Telheira” de Barqueiros. Atribuição de subsídio.**-----

-----O Rancho Folclórico e Etnográfico “A Telheira” de Barqueiros, solicitou ao Município de Barcelos um apoio financeiro para proceder a obras de remodelação no edifício sede do Rancho Folclórico.-----

-----As alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;” e “... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder um subsídio no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), de apoio para a realização das obras supra identificadas.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização das despesas.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**34. PROPOSTA. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Perelhal Solidário.**-----

-----A Associação Perelhal Solidário - IPSS é uma instituição particular de solidariedade social, que tem por objeto social *“a assistência na infância, juventude e terceira idade, invalidez e deficiência, o desenvolvimento cultural, profissional, educacional e económico-social (...)”*-----

-----Um dos projetos que pretende desenvolver é assumir-se como entidade promotora de um projeto de expressão dramática, onde a pessoa idosa é motivada a expressar e exprimir as suas emoções e os seus sentimentos, sustentado na exploração do património material e imaterial da comunidade. -----

-----É prerrogativa do Município de Barcelos, na área social, colaborar com agentes e instituições locais na promoção e criação de projetos, programas, valências e iniciativas que intensifiquem os apoios sociais e a conseqüente melhoria de vida dos munícipes com necessidades educativas especiais ou mobilidade condicionada.-----

-----As alíneas g) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, na sua redação atualizada, dizem que o Município dispõe de atribuições no âmbito da Saúde e da Ação Social;-----

-----Compete à Câmara Municipal apoiar *atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*, conforme o constante na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar a minuta anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação Perelhal Solidário e que estabelece os termos e as condições em que o primeiro outorgante se dispõe a apoiar o segundo outorgante na realização do projeto “Contador de Histórias”.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**35. PROPOSTA. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo. Basquete Clube de Barcelos. Aditamento.**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “*concessão de apoios financeiros*”

ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.-----

-----O Município de Barcelos e o Basquete Clube de Barcelos celebraram Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual foi aprovado em deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinárias de 20 de março de 2017.-----

-----Constitui objeto do contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de basquetebol.-----

-----O Basquete Clube de Barcelos solicitou apoio para a aquisição de uma carrinha de transporte de 9 lugares, fundamentando a sua pretensão no facto de uma das suas duas carrinhas, devido à idade, não permitir o transporte de atletas da formação.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo cujo objeto é o fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de basquetebol, anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Basquete Clube de Barcelos.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do aditamento ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**36. PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 - Medida I. Atleta.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º consagram que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse*

para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo - Medida de apoio I: apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de ténis de mesa, cujo principal objeto é a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto no concelho de Barcelos, anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o atleta Carlos Xavier Rodrigues da Silva.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----37. PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio I-A, entre o Município de Barcelos e a Associação de Patinagem do Minho.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017, Medidas de Apoio I-A (apoio à prática desportiva formal na organização de competições/provas/formação de carácter regular), nas modalidades de hóquei em patins e patinagem artística, entre o Município de Barcelos e a Associação de Patinagem do Minho, a qual tem por objeto execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciando, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**38. PROPOSTA. Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos. Atribuição de subsídio.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a

entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;" e "... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...".

-----A Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos solicitou apoio para a o desenvolvimento da modalidade de atletismo.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder um subsídio no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), de apoio para o desenvolvimento da modalidade de atletismo.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, nomeadamente a correspondente fatura.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**39. PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio III, entre o Município de Barcelos e o Futebol Clube de Negreiros.**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do

n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017, Medida de Apoio III (Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), na modalidade de futebol, entre o Município de Barcelos e o Futebol Clube de Negreiros, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado arranjo de exteriores e cobertura bancada e empreitada de iluminação de

Campo Futebol.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**40. PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio III, entre o Município de Barcelos e o Grupo Desportivo e Cultural de Cristelo.**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017, Medida de Apoio III (Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), na modalidade de futebol, entre o Município de Barcelos e o Grupo Desportivo e Cultural de Cristelo, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado a obras no recinto desportivo do clube.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**41. PROPOSTA. Participação I Torneio Eixo Atlântico de Taekwondo – Troféu Cidade de Gaia.**-----

A Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei mencionada anteriormente “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município*”.-----

Barcelos está inserido no Eixo Atlântico, conjuntamente com mais 37 municípios da região Norte de Portugal e da Galiza. No âmbito da sua atividade insere-se este I Torneio Eixo Atlântico de Taekwondo, que tem como finalidade reforçar a relação entre a região Norte de Portugal e da Galiza, promovendo o Turismo e o Desporto nas Regiões. -----

De salientar ainda que este evento será, à semelhança dos Jogos do Eixo Atlântico, uma importante experiência para os jovens que nele participam, quer pelo cariz desportivo, quer pela possibilidade de participação nas atividades culturais e visitas que as cidades organizadoras têm proporcionado, constituindo uma oportunidade enriquecedora para os jovens participantes, destacando-se ainda a troca de costumes e culturas das duas regiões.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A participação no I Torneio Eixo Atlântico de Taekwondo, a decorrer na cidade de Gaia, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2017, com uma comitiva composta por 10 atletas, 1 treinador e 1 responsável de equipa, sendo o custo total de 200€ (duzentos euros).-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**42. PROPOSTA. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Barcelos.**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre *“as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras...”* e a *“concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”*.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Barcelos, o qual tem por objeto estabelecer as condições de utilização gratuita de uma sala do Pavilhão Municipal de Barcelos, por parte dos trabalhadores associados.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**43. PROPOSTA. Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e a ZOOM - Associação Cultural.**-----

-----Considerando que:-----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da referida lei, “*Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes...*” e “*...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*”.-----

-----O Município de Barcelos aposta na criação de parcerias, com diversas instituições, de forma a permitir a intervenção e valorização de alguns espaços e equipamentos, implementando a celebração de acordos e contratos com as diversas entidades.-----

A ZOOM - Associação Cultural requereu a cedência de um espaço para a promoção e desenvolvimento de atividades ligadas ao cinema, nomeadamente a exibição cinematográfica e realização de atividades de sensibilização e formação na área do cinema. --

O Município de Barcelos reconhecendo a qualidade e interesse para a comunidade, das atividades a desenvolver no espaço, Gabinete n.º 1, sito no Campo 5 de Outubro, n.º 140 r/c, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São

Martinho e São Pedro) pretende colaborar e apoiar a criação de melhores condições físicas, logísticas e materiais aos mais diversos níveis.-----

O Município de Barcelos e a ZOOM - Associação Cultural comungam assim de objetivos complementares, nomeadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos, bem como no apoio ao desenvolvimento de atividades complementares.-----

Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município.-----

-----Assim, no uso da competência prevista nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----Apreciar e aprovar a presente minuta do contrato de comodato a outorgar entre o Município de Barcelos e a ZOOM - Associação Cultural.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Contrato de Comodato referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento.-----

-----**44. PROPOSTA. Minuta do Contrato de Comodato entre o**

Município de Barcelos e o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos.-----

-----Considerando que:-----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da referida lei, *“Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes...”* e *“...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*.-----

-----O Município de Barcelos aposta na criação de parcerias, com diversas instituições, de forma a permitir a intervenção e valorização de alguns espaços e equipamentos, implementando a celebração de acordos e contratos com as diversas entidades.-----

O Grupo de Danças e Cantares de Barcelos requereu a cedência de um espaço para a promoção e desenvolvimento de atividades e espetáculos de Folclore.-----

O Município de Barcelos reconhecendo a qualidade e interesse para a comunidade, das atividades a desenvolver no espaço, Gabinete n.º 2, sito no Campo 5 de Outubro, n.º 140 r/c, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro) pretende colaborar e apoiar a criação de melhores condições físicas, logísticas e materiais aos mais diversos níveis.-----

O Município de Barcelos e o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos comungam assim de objetivos complementares, nomeadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos, bem como no apoio ao desenvolvimento de atividades complementares.-----

Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município.-----

-----Assim, no uso da competência prevista nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----Apreciar e aprovar a presente minuta do contrato de comodato a outorgar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Contrato de Comodato referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento.-----

-----**45. PROPOSTA: Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município do Fundão e o Município de Barcelos «Casa do Barro».**-----

-----A relevância da criação de espaços coletivos destinados à diversificação da oferta cultural, para o desenvolvimento e para a melhoria da qualidade de vida das populações locais promove a sua fixação em meio rural.-----

-----A necessidade de apostar em sectores estratégicos na nossa área territorial, como seja a cultura e o turismo.-----

-----Considerando que o Município do Fundão desenvolveu e concretizou o projeto denominado de “CASA DO BARRO”, na freguesia de Telhado, concelho do Fundão.-----

-----O Município do Fundão sentiu necessidade de encontrar parcerias no sentido da concretização desse projeto, nomeadamente no que respeita à gestão e manutenção desse espaço.-----

-----Consideram de muito interesse promover o reforço de colaboração entre as instituições, pelo que é celebrado o presente Acordo de Colaboração o qual assenta nos pressupostos e vincula as partes nos termos seguintes.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----A alínea e) do n.º 2 do Artigo 23.º do anexo I do citado diploma comete aos Municípios atribuições nos domínios do património e cultura.-----

-----De acordo com o disposto na alínea o) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I deste diploma compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Por sua vez a alínea p) do mesmo preceito legal dispõe que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”.-----

-----Finalmente a Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural dispõe que o conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constitui um dever das autarquias locais.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município do Fundão e o Município de Barcelos. -----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Contrato de Comodato referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento.-----

-----**46. PROPOSTA. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo. Associação Cultural e Recreativa de Roriz. Aditamento.**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros*

ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----O Município de Barcelos e a Associação Cultural e Recreativa de Roriz outorgaram um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 20 de março de 2017.-----

-----Constitui objeto do contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ciclismo. -----

-----A Associação Cultural e Recreativa de Roriz solicitou apoio para a aquisição de uma viatura de transporte de passageiros, fundamentando a sua pretensão no facto a mesma se destinar à sua escola de ciclismo.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Ex.ma Câmara Municipal de

Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo cujo objeto é o fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ciclismo, anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Cultural e Recreativa de Roriz.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**47. PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio I-B, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Martim.**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o*

município...". -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017, Medida de Apoio I-B (apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular), na modalidade de lutas amadoras, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Martim, a qual tem por objeto execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciando, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----48. PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio III, entre o Município de Barcelos e a Viver Macieira – Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º

do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017, Medida de Apoio III (Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), entre o Município de Barcelos e a Viver Macieira – Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates, a qual tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à aquisição de uma viatura de 9 lugares, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**49. PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio I-B, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito.**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à

Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017, Medida de Apoio I-B (apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular), na modalidade de ténis de mesa, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito, a qual tem por objeto execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciando, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

----- **50. PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio II-A, entre o Município de Barcelos e o Núcleo Desportivo da Silva.**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das*

autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017, Medida de Apoio II-A (apoio na organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), na modalidade de atletismo, entre o Município de Barcelos e o Núcleo Desportivo da Silva, a qual tem por objeto execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, nomeadamente, estabelecer os termos e condições da realização no concelho de Barcelos, do “37.º Grande Prémio de Atletismo da Silva”, a realizar no dia 29 de outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**51. PROPOSTA. Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos.**-----

----- **Pagamento do terceiro trimestre de 2017.**-----

-----No seguimento da aprovação do Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 30 de Janeiro de 2017 e na sessão da Assembleia Municipal de 24 de Fevereiro de 2017, que estabelece os termos em que se desenvolverá a cooperação de natureza técnico-financeira, entre o Município de Barcelos e as Freguesias do Concelho, concretamente as formas de apoio, com vista:-----

----- À prossecução das suas atribuições, no estrito limite das suas competências;-----

----- Ao exercício das atividades compreendidas na delegação de competências próprias da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias;-----

----- Correção das assimetrias existentes nas Freguesias.-----

-----Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as Freguesias, a Câmara Municipal transferirá uma comparticipação financeira no valor equivalente a 200% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as Freguesias no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias, cujo valor global a transferir relativo a 2017 se cifra em cerca de 5.048.090,00 €.------

-----Nesse sentido proponho à Ex.ma Câmara Municipal que delibere apreciar e votar:-----

-----a) Seja autorizado o pagamento do terceiro trimestre (Julho/Agosto/Setembro) de 2017, correspondente a 25% do valor do Contrato, ou seja, 1.262.022,50 € (um milhão, dada a existência de fundos disponíveis;-----

-----b)Que os restantes 25% sejam pagos de acordo com as disponibilidades financeiras e após deliberação deste executivo municipal, salvaguardando, desse modo, a Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro “Lei que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos.”-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**52. PROPOSTA: Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Divisão de Cultura e Museus, aberto pelo aviso n.º 14756/2012, Ref.ª E, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 212, de 02/11/2012.**-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2017, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município.-----

-----Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Chefe de Divisão de Cultura e Museus (registo 56590/17), anexa à presente proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi aprovada em Reunião de Câmara a 19/10/2012 (registo 66338/12);-----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2017.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, fazem parte do documento com o registo 56327/17.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:- -

-----A contratação da candidata aprovada, de acordo com a lista de ordenação final, devidamente homologada a 04/09/2017, colocada em segundo lugar, cujo nome se transcreve: Mara Alexandra Gonçalves Rodrigues, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções na Divisão de Cultura e Museus, aberto pelo aviso n.º 14756/2012, ref.ª E, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 212, de 02/11/2012.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**53. PROPOSTA. Celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços. Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro (Orçamento de Estado 2017).**-----

-----De acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste. -----

-----Por sua vez, decorre do n.º 12 do retrocitado normativo legal, que nas autarquias locais, a comunicação acima referida é realizada ao órgão executivo do Município, ou seja, à Câmara Municipal.-----

-----Com efeito, e por forma a dar cumprimento ao previsto, comunica-se à

Exma. Câmara Municipal que o Município de Barcelos celebrou/renovou, nos últimos 30 (trinta) dias, os contratos de aquisição de serviços que constam da lista em anexo à presente proposta (Anexo A).-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Foi dado conhecimento à Câmara Municipal.-----

-----**54. PROPOSTA: Minuta de Acordo de Colaboração entre a Fundação João Lopes e o Município de Barcelos.**-----

-----A Fundação João Lopes, com sede na Cidade da Praia, Rua Ilha Brava, Santiago, em Cabo Verde, é uma organização privada sem fins lucrativos e de utilidade pública geral, dotada de personalidade jurídica de acordo com o Despacho do Ministro da Justiça nº 868/2012 e registada em Portugal com o NIPC 980 476 615.- -

-----A Fundação João Lopes, tem por objectivos: i) Desenvolver acções de ordem social, cultural, científica, educativa, artística e filantrópica; ii) Incrementar a investigação e promover a divulgação das diversas vertentes do contexto sociocultural cabo-verdiano; iii) Fomentar acções de ordem social, cultural, científica, patrimonial, artística e filantrópica; e iv) Impulsionar uma dinâmica do conhecimento, valorização e promoção de Cabo Verde. -----

-----O Município de Barcelos reconhece e investe numa política de cooperação activa com várias cidades e povos lusófonos.-----

-----No contexto do diálogo intercultural entre países e instituições revela-se importante contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento de relações de

colaboração, -----
-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----
-----A alínea p) do n.º 2 do Artigo 23.º do anexo I do citado diploma comete aos Municípios atribuições no domínio da cooperação externa.-----
-----De acordo com o disposto na alínea o) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I deste diploma compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----
-----Por sua vez a alínea p) do mesmo preceito legal dispõe que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”.-----
-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----
-----A Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre a Fundação João Lopes e o Município de Barcelos.-----
-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----
-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**55. PROPOSTA: Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação do Ensino Especializado da Música (Conservatório de Música de Barcelos).**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

-----As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, competindo à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município e, também, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município (...), atento o disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro-----

-----Assim, face ao vertido e nos termos do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação atualizada, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação do Ensino Especializado da Música (Conservatório de Música de Barcelos), com vista à realização e divulgação de atividades musicais em Barcelos.

-----Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo de Colaboração, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo. -----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**56. PROPOSTA. Fornecimento de refeições ao pessoal auxiliar dos estabelecimentos de ensino – Tarefeiras 2017/2018.**-----

-----O Município de Barcelos assume os custos com a contratação suplementar de outro pessoal auxiliar (habitualmente designadas como “tarefeiras”) para suprir a falta de efetivos ou para assegurar o acompanhamento e apoio aos alunos em períodos mais críticos do quotidiano escolar, como o do almoço, em todos os diversos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo sob tutela municipal.-----

-----Considerando que o valor pago a estas “tarefeiras” é relativamente baixo

(3,00/hora), tem sido prática fornecer o almoço a este pessoal auxiliar nos termos em que é fornecido aos alunos.-----

-----Assim proponho que a Ex.ma Câmara à luz das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----i) O fornecimento do almoço ao pessoal auxiliar que habitualmente acompanha os alunos à hora da refeição, durante o ano lectivo 2017/2018;-----

-----ii) O número de tarefeiras a usufruir do fornecimento de refeições e que consta da listagem anexa;-----

-----iii) As refeições sejam faturadas ao Município de Barcelos em documento separado do fornecimento das refeições dos alunos, sendo que o valor da refeição a suportar pelo Município é igual ao faturado aos alunos;-----

-----iv) Excepcionalmente, e relativamente às refeições servidas na EB1,2,3 de Fragoso, Escola Básica e Secundária Vale do Tamel e EB de Manhente (antiga EB2,3), o valor da refeição a suportar pelo Município seja de 4,10€, por força do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 421/2012, de 4 de Setembro.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**57. PROPOSTA: Centro Ciclista de Barcelos – Cedência de Espaço.**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios

dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre “as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras...” e a “concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”.

O Centro Ciclista de Barcelos solicitou ao Município de Barcelos a cedência de um espaço para poderem dar continuidade ao seu trabalho.

Esta associação dedica-se à formação de jovens ciclistas, tendo por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa da população do concelho de Barcelos em geral e dos seus associados em particular.

Desenvolve a sua modalidade com uma enorme projeção, participando em várias provas quer a nível regional quer a nível nacional, bem como na organização do “Grande Prémio Cidade de Barcelos” que conta com a sua trigésima segunda edição.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

A cedência de espaço, mais concretamente a cedência de uma sala no Centro Empresarial de Barcelos, propriedade do Município de Barcelos, ao Centro Ciclista de Barcelos, para o desenvolvimento da sua atividade.

Barcelos, 19 de Setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Araújo não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de integrar os corpos sociais da Associação.

-----**58. PROPOSTA: Homologação da avaliação de desempenho do Médico Veterinário Municipal. Dr. Luís Manuel Araújo Almeida.**-----

-----A estrutura da carreira de médico veterinário municipal foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio.-----

-----Dispõe este diploma no n.º 1 do seu artigo 4.º que «Os médicos veterinários municipais dependem, hierárquica e disciplinarmente, do Presidente da Câmara da respetiva área da sua intervenção».-----

-----Decorre do preceito supra citado que os médicos veterinários são trabalhadores dos Municípios há semelhança dos demais detentores de outras categorias da Administração Pública.-----

-----Neste sentido, encontram-se os mesmos sujeitos ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.-----

-----Não obstante o vertido no diploma supra aludido, este sistema foi adaptado à Administração Local através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro.

-----Atento o vertido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do último diploma elencado, o dirigente máximo para efeitos de avaliação de desempenho, nos Municípios, é o Presidente da Câmara Municipal.-----

-----Sucede contudo, que a avaliação de desempenho e a sua homologação não pode ser levada a efeito pelo mesmo «dirigente máximo do serviço».-----

-----Nestes termos, impõe-se que a avaliação de desempenho do médico veterinário municipal seja levada a efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, cabendo a sua homologação ao órgão executivo do Município, ou seja, à Câmara Municipal.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e homologar as avaliações de desempenho do Senhor Dr. Luís Manuel Araújo Almeida, médico veterinário municipal, relativamente aos anos de 2011 a 2014. -----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**59. PROPOSTA: Minuta do Acordo de Cooperação entre o Município de Barcelos, o Condomínio do Edifício Panorâmico – Lote 1 e Jomag Investe Construções, S.A.**-----

-----1) O Município de Barcelos e os órgãos que o constituem dispõem de atribuições e competências legalmente previstas nos domínios da segurança pública e protecção civil.-----

-----2) No uso das competências legalmente previstas no dia 11.11.2008 foi efectivada a evacuação de todos os condóminos do “Edifício Panorâmico - Lote 1”, por razões ligadas à protecção e segurança dos condóminos, Municípes da autarquia de Barcelos, em cumprimento de decisão do Presidente da Câmara Municipal de

Barcelos eleito para o mandato 2005-2009.-----

-----3) Desde essa data até ao início de 2012 o “Edifício Panorâmico – Lote 1” encontrou-se totalmente desocupado e não foi, até àquela data, objeto de qualquer tipo de utilização por parte dos seus condóminos ou de terceiros.-----

-----4) O executivo municipal eleito para os mandatos 2009-2013 e 2013-2017 vem promovendo diversas diligências em conjunto com a Administração do Condomínio do “Edifício Panorâmico – Lote 1”, com os Condóminos e com representantes da empresa “Jomag – João Miranda Magalhães, Lda.”, com vista à resolução do problema e obtenção de uma solução que vise a recuperação do edifício, o regresso dos Condóminos às fracções e a utilização plena, sem qualquer tipo de restrições, do “Edifício Panorâmico – Lote 1”.-----

-----5) Desde o início das diligências conjuntas acima referidas a empresa “Jomag” embora refutando qualquer responsabilidade relativamente ao estado do “Edifício Panorâmico – Lote 1” e à evacuação do mesmo, demonstrou compreensão e solidariedade com os Condóminos e assumiu o compromisso de colaborar na obtenção de uma solução para a resolução do problema, nomeadamente, contribuindo do ponto de vista financeiro para a realização da obra de recuperação do edifício.-----

-----6) No decurso das diligências acima referidas as partes envolvidas criaram as condições necessárias para a celebração de um acordo que permitirá a recuperação do “Edifício Panorâmico – Lote 1”, o regresso dos Condóminos às fracções e a utilização plena, sem qualquer tipo de restrições, daquele edifício.-----

-----7) A concretização daqueles objectivos pressupõe a elaboração prévia de um projeto de recuperação do “Edifício Panorâmico – Lote 1”, tendo o Município de Barcelos assumido o compromisso de suportar o custo financeiro com a elaboração

do mesmo, bem como com a execução das obras e sua fiscalização nos termos legalmente consignados.-----

-----8) A comissão da protecção civil de Barcelos deliberou estarem reunidas as condições para o regresso imediato dos Condóminos às suas fracções e para a utilização plena do “Edifício Panorâmico – Lote 1” - cfr. Doc.1 junto em anexo e aqui dado por totalmente reproduzido para todos os efeitos.-----

-----9) O regresso dos Condóminos ocorreu no início do ano de 2012 após o Município de Barcelos ter assegurado a limpeza das áreas comuns do Edifício Panorâmico – Bloco 1.-----

-----10) Para proporcionar o normal regresso dos Condóminos às suas fracções, o Município de Barcelos disponibilizou os meios humanos e técnicos, nomeadamente viaturas, para transporte de mobiliário, electrodomésticos e demais pertences que os Condóminos repuseram nas respectivas fracções.-----

-----11) O Segundo e Terceiro Outorgantes reconhecem, expressamente, que o Município de Barcelos executou, conforme acordado em 2011 entre todos os outorgantes, a obra de requalificação e reforço da rede pública de águas pluviais e de requalificação dos passeios na zona que confronta com o “Edifício Panorâmico – Lotes 1, 2 e 3”.-----

-----12) O Município de Barcelos honrou o compromisso de prestar toda a assistência técnica necessária para a resolução de eventuais problemas que, em resultado do período prolongado em que o Edifício Panorâmico – Bloco 1 esteve desocupado, que foram detectados nas fracções, ao nível da rede de abastecimento de água, da rede de saneamento, da instalação eléctrica e da instalação de gás.-----

-----13) O Município de Barcelos honrou o compromisso de proceder à notificação das entidades que, em virtude da evacuação acima referida, suspenderam

o fornecimento normal e regular dos serviços indispensáveis à normal utilização do “Edifício Panorâmico – Lote 1” e das respectivas fracções, nomeadamente electricidade, água, gás e elevadores, e pagou as importâncias que foram cobradas por aquelas entidades com vista à reactivação do fornecimento de tais serviços.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos, o Condomínio do Edifício Panorâmico – Lote 1 e Jomag Investe Construções, S.A.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Para a apreciação da presente proposta, os Senhores Vereadores Dr. Félix Falcão, Dra. Rosa Cristina Barbosa, Dr. António Ribeiro, Eng.º Manuel Marinho, Maria Elisa Braga e Dr. Domingos Pereira, consideram-se ausentes da votação por não concordarem com o teor do Acordo de Colaboração, não obstante terem permanecido na sala de reuniões.**-----

-----**Verificando-se não existir quórum deliberativo, foi retirada a proposta da ordem de trabalhos.**-----

-----**O Sr. Vereador Dr. Domingos Araújo, fez a seguinte declaração de voto:-**

-----**“Compreendo as razões dos colegas Vereadores que votaram e participaram nas decisões que levaram à evacuação do prédio, na medida em que, uma vez que o protocolo leva a que os condóminos renunciem a demandar**

judicialmente a Comissão de Proteção Civil e a Câmara Municipal que determinou a evacuação do edifício, ao votarem esta proposta estariam a votar em benefício próprio. -----

-----Já as demais questões levantadas nomeadamente a falta de parecer jurídico e os orçamentos de intervenção, considero que foram prestadas as informações verbais pelo Sr. Presidente da Câmara e sobretudo pelo Sr. Dr. Mateus Neiva, distinto jurista do quadro do Município.-----

-----Perante esta factualidade não me restaria participar na votação desta proposta e votar favoravelmente atendendo às informações prestadas."-----

-----**60. PROPOSTA: Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos, Freguesia de Adães e Alexandre Barbosa Borges, S.A.**-----

-----No dia 8 do corrente mês, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por maioria aprovar uma proposta [n.º 52] relativa ao assunto identificado em epígrafe.---

-----Sucede contudo, que posteriormente foi constatada a necessidade de retificação da mesma.-----

-----No que concerne à retificação a mesma prende-se com a necessidade de correção do valor previsto na alínea c) da Cláusula Segunda.-----

-----Nestes termos deverá constar 43.750,00 [quarenta e três mil e setecentos e cinquenta euros] em vez de 41.668,75 € [quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos].-----

-----Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem

ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

-----Em face do exposto, proponho que à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] e da cláusula oitava do Acordo de Colaboração, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A retificação proposta, bem como a elaboração da correspondente Adenda.

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Domingos Pereira e Maria Elisa Braga e do Sr. Vereador eleito pelo MIB – Movimento Independente por Barcelos, Engº Manuel Marinho, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Sr. Vereador Dr. Domingos Pereira fez a seguinte declaração de voto:--

-----**“Não estando em causa o conteúdo da proposta nº 60 para a determinação da votação da mesma, o Vereador Domingos Pereira não tendo estado presente na reunião do dia 8 do corrente mês, aquando da votação da proposta nº 52 relativamente ao mesmo assunto, por uma questão de coerência abstém-se da presente votação.”**-----

-----A Sra. Vereadora Maria Elisa Braga fez a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Em coerência com a proposta nº 52 da anterior reunião, em que não esteve presente, abstém-se então de votar.”**-----

-----O Senhor Vereador Engº Manuel Marinho fez a seguinte declaração de

voto:-----
-----“Em coerência com a proposta nº 52 da anterior reunião, abstém-se de votar a presente proposta.” -----

-----**61. PROPOSTA: Eventual Classificação da Festa das Cruzes a Património Cultural Imaterial Português.** -----

-----O Município de Barcelos foi convidado para integrar um projeto de preparação e promoção do registo das festas e romarias do Minho no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, juntamente com os congéneres municípios minhotos, na expectativa de se evoluir para uma classificação mais global.

-----Ao que se apurou, o convite foi realizado ainda em 2015, mas os nossos serviços só tiveram conhecimento deste processo em novembro de 2016, por ocasião do convite à participação do Município de Barcelos no V Encontro das Romarias do Minho, formulado pela Associação dos Festeiros do Arco, realizado no dia 30 de novembro 2016, em Arco de Baúlhe.-----

-----Nesse encontro foram introduzidos os vetores que norteavam o projeto, ressaltando-se que:-----

-----1. A promoção de uma candidatura a Património Cultural Imaterial incidia nas principais romarias de cada um dos concelhos parceiros, sendo que em Barcelos a escolha recaía na Festa das Cruzes.-----

-----2. Cada um dos municípios seria responsável pela preparação da própria candidatura, com o estudo da competente manifestação local e a sua inscrição na matriz, disponível no portal de inventariação do património cultural imaterial.-----

-----3. Que estava previsto uma data limite para a inscrição da manifestação na

matriz, que seria o mês de dezembro de 2017.-----

-----Em dezembro de 2016, no rescaldo do citado V Encontro, foi decidida a constituição de uma equipa multidisciplinar que pudesse cumprir com os requisitos e objetivos traçados, tendo em vista a proposta da inventariação da Festa das Cruzes de 2017, aproveitando-se a janela temporal disponível e coincidente com a realização das festividades daquele ano. -----

-----O grupo de trabalho, constituído por elementos da Divisão de Museus e Património e do Gabinete de Turismo e Artesanato, iniciou de imediato os trabalhos, com o intuito de promover a observação e documentação da festa, sendo necessária a inclusão de um antropólogo na equipa, por serem cruciais os trabalhos de observação participante. -----

-----Entre janeiro e julho de 2017 foram realizados trabalhos de documentação da Festa das Cruzes a vários níveis, pela coleção dos elementos indispensáveis para a documentação gráfica, assente nos cartazes da festa e nas fotografias antigas, bem como a compilação dos ensaios científicos, dos estudos monográficos e dos textos de divulgação, produzidos ao longo de décadas, tendo em vista a constituição da sinopse interpretativa e o enquadramento da evolução da Festa das Cruzes ao longo do tempo.

-----Também se promoveu a recolha de informação exploratória e realizaram-se os contactos com as entidades e as instituições tradicionalmente ligadas à preparação da Festa das Cruzes, para a preparação da documentação audiográfica, videográfica e fotográfica, das principais manifestações e momentos associadas à romaria, sendo elas:

----- A construção dos arcos de romaria e a sua instalação no Campo da Feira;

----- A preparação e a elaboração dos tapetes de pétalas naturais no interior do

Templo do Senhor Bom Jesus da Cruz;-----
----- As atividades do culto da Santa Cruz, da devoção, as missas e a
procissão;

----- A feira das Cruzes;-----

----- O Fogo do Rio,-----

-----A Batalha das Flores; -----

----- -- E as demais realizações concomitantes com a romaria popular, nos seus
aspectos da religiosidade e do profano.-----

-----Neste momento, existe uma versão preliminar do estudo final que já foi
revista por técnicos da área da inventariação do património imaterial a título
informal.

-----Das notas recolhidas, ficou patente que as questões mais relevadas nestas
candidaturas, a observação participante e o trabalho de antropologia, deverão ser
mais aprofundadas, uma vez que o técnico que na altura integrava a equipa
multidisciplinar não acompanhou o processo na totalidade por motivos de cessação
de contrato de trabalho. -----

-----Remete-se à Câmara Municipal o trabalho realizado, para conhecimento,
propondo-se que a Exma. Câmara Municipal à luz das competências que legalmente
lhe são cometidas aprecie e delibere submeter logo que possível o estudo à apreciação
da plataforma do inventário do Património Cultural Imaterial.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----62. PROPOSTA: Atribuição de subsídio ao Grupo Etnográfico de Danças e Cantares da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Gilmonde, relativo à realização de atividades culturais.-----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

-----As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência. -----

-----Atento o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, nomeadamente: “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município;” e “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”-----

-----Assim, face ao vertido e nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação atualizada, submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal: -----

-----A atribuição de um subsídio de 3.000,00 euros [três mil euros] ao Grupo

Etnográfico de Danças e Cantares da Associação Desportiva, Recreativa E Cultural De Gilmonde, relativo à realização de 8 atuações de folclore no concelho de Barcelos, nos anos de 2014 e 2015.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**63. PROPOSTA. Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.**-----

----- -A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de

contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- -- Escalão A - 16 € por Aluno - 20 Alunos x 16 € - 320,00€ (trezentos e vinte euros).-----

----- Escalão B – 8 € por Aluno - 11 Alunos x 8 € - 88,00 € (oitenta e oito euros).

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na

listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**64. PROPOSTA. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.**-----

----- -A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O [Despacho n.º 8452-A/2015](#) de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-Infância-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 4 (quatro) Alunos. -----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 20 (vinte) Alunos.-----

-----Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 11 (onze) Alunos.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, cujos efeitos se reportam ao início do ano

letivo.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**65. PROPOSTA. Atribuição de comparticipação financeira.**-----

-----No dia 1 de julho de 2015, no Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos, a menina/utente Ana Filipa Freitas Oliveira sofreu um acidente, do qual resultaram danos físicos, mais precisamente a nível dentário. O sucedido foi de imediato comunicado à Seguradora. Analisado o sucedido a Seguradora entendeu que a atribuição do montante de 510,00 € [quinhentos e dez euros] a título indemnizatório seria o suficiente para ressarcir os danos sofridos. Sucede contudo, que tal montante não foi suficiente para ressarcir os danos e para custear os tratamentos à posteriori. Tal facto foi atestado/comprovado pela encarregada de educação da lesada, sendo que até à presente data foram despendidos 1.500,00 € [mil e quinhentos euros].-----

-----Atenta a situação sócio-económica do agregado familiar não pode o Município de Barcelos alhear-se das suas responsabilidades e porquanto entende-se que a encarregada de educação deve ser ressarcida do valor que ultrapassa o montante pago pela Seguradora.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----De acordo com o disposto na alínea u) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I deste diploma compete à Câmara Municipal “apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

-----Por sua vez a alínea v) do mesmo preceito legal dispõe que compete à Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, (...)”.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 990,00€ [novecentos e noventa] euros à encarregada de educação da aluna Ana Filipa Freitas Oliveira a título de indemnização pelos danos sofridos.

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **66.PROPOSTA. Protocolo de Colaboração para a realização de estágio.**

-----A Câmara Municipal de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, foi autorizada a outorga dos protocolos.-----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os Protocolos celebrados com as Instituições a seguir mencionadas, com vista a acolher estagiários:-----

----- Associação Intercultural Amigos da Mobilidade – Programa ERASMUS – área de Turismo – 3 (três) alunos;-----

----- Universidade Lusíada de Lisboa – Mestrado em Musicoterapia – 1 (uma) aluna.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**67. PROPOSTA: Pedido de desafetação de terreno integrado em RAN. Ratificação.**-----

-----Nos termos do estipulado na alínea b), do artigo 4º, da Portaria nº 162/2011, de 18 de Abril, apresenta-se para apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara a proposta de emissão de parecer prévio favorável, respeitante aos processos/registos abaixo identificados, com os fundamentos constantes das informações técnicas

anexas ao pedido:-----

-----Registo 41.620/17 - António Arantes Figueiredo -----

-----Registo 39.018/17 – Dolores Manuela Alves Rodrigues.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**68. PROPOSTA. Ratificação de despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes Despachos de autorização/aprovação:-----

-----1- Realização de eventos/iniciativas/ apoio logístico a entidades:-----

----- Cedência de 20 galos médios à Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado), para oferta às entidades representantes dos concelhos do CIM Cávado. (registo n.º53953/17);-----

----- Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, à "Associação de

Futebol Popular de Barcelos", para a realização do sorteio do "Campeonato de Futebol Popular de Barcelos - época 2017/2018", no dia 8 de setembro;-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, ao "STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins", para a realização de um Plenário de Trabalhadores, no dia 15 de setembro;-----

----- Cedência das instalações da EB1/JI de Fraião, em Tamel S. Veríssimo, a Joaquim Rodrigues, Candidato à Junta de Freguesia de Tamel S. Veríssimo, para a realização de uma festa aberta a toda a população, no dia 16 de setembro.-----

----- Cedência de um mini-bus no mínimo com 24 lugares, para o dia 18 de outubro, das 9.30h às 19.00h, e 20 almoços à Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado) (registo n.º53953/17);-----

----- Cedência de 20 galos médios à Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado), para oferta às entidades representantes dos concelhos do CIM Cávado. (registo n.º53953/17).-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**69. PROPOSTA. Ratificação de Despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dra. Armandina Saleiro.**-----

-----No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal exarou os Despachos de aprovação/autorização abaixo enumerados. -----

-----Não obstante a aprovação/autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

-----1 - Cedência de grupos culturais, no âmbito dos Acordos de Colaboração celebrados com os mesmos, às instituições que os solicitaram para as atividades que pretendem desenvolver:-----

----- Grupo de Jovens de Galegos Sta Maria - cedência de uma atuação da Ronda Típica da Associação de Moradores do Bairro da Misericórdia (Registo 51.440/17).

-----2 – Cedência/Oferta de peças de artesanato e /ou publicações do Município:-----

----- Cedência de galos médios ao Grupo Folclórico “As Gamelinhas de Palme”, no âmbito da Festa das Colheitas (Registo nº 55.101/17);-----

----- Publicações, artesanato e material de divulgação para oferta aquando da visita de uma delegação do Município à Estónia (registo 55502/17).-----

-----3- Realização de eventos/iniciativas/ apoio logístico a entidades:-----

----- Apoio logístico à Green Lines Instituto na organização e realização da conferência “Sharing Cultures 2017” disponibilização de ofertas ao conferencistas e participantes, capas e lápis (Registo 52.972/17);-----

----- Apoio logístico ao Instituto de Saúde S. João de Deus na organização e realização do “Festival de Sopas”, disponibilização de prémios aos vencedores (Registos 53401/17 e 53492/17).-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **70. PROPOSTA. Concessão de um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Tregosa.**-----

----- A Paróquia de Tregosa dispõe de um espaço, situado na envolvência da Casa Mortuária e da Igreja Paroquial, que pretende converter numa nova infraestrutura para apoio à comunidade, designadamente ao grupo de jovens “Acreditar”, catequese e outras valências.-----

----- Este espaço vai permitir uma nova dinâmica na paróquia, cativando a participação e formação ativa dos jovens e associações desta freguesia.-----

----- Para o efeito solicitou ao Município uma comparticipação financeira para a obra.-----

----- O Município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições que visam a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Refere ainda o mencionado diploma, na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, que compete ao Município “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,

desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” .-----

-----Desta forma, proponho, no uso das competências legalmente previstas, que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição de um subsídio no valor 7.000,00€ (sete mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Tregosa para compartilhar a despesa com a obra supra-referida.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **71. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Alvelos.**-----

----- -A Junta de Freguesia de Alvelos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.500,00€ [Dez mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento de obras “Beneficiação do campo de jogos da freguesia, nomeadamente nos balneários e no reforço da iluminação” .-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração

constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.500,00€ [Dez mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento das obras supras identificadas, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 19 de Setembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**72. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- -Em virtude de ser a última reunião do mandato do quadriénio dois mil e treze/dois mil e dezassete, os membros do executivo proferiram as seguintes intervenções:-----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Araújo referiu que para ele termina um ciclo de seis anos enquanto vereador da Câmara Municipal de Barcelos. Frisou que saía com a consciência tranquila, de que cumpriu as obrigações para as quais foi eleito, que era decidir em função daquilo que foi o programa eleitoral que ele apresentou aos eleitores em dois mil e treze, mas sobretudo decidir em função dos superiores interesses do concelho de Barcelos. Vincou que a sua consciência saía efetivamente tranquila na medida em que sempre pugnou pelos interesses dos cidadãos, pelos interesses das instituições políticas do concelho, para que o concelho progredisse com a dignidade que lhes merece.-----

-----Disse também que não podia deixar de sentir algum amargo de boca por terminar este ciclo, que de facto foram muitos anos na política, é um ciclo que agora se encerra.-----

-----Lembrou que candidatou-se ao cargo de presidente da Câmara e que tinha

ideias, tinha projetos, tinha ambição de fazer coisas por Barcelos, no sentido de o fazer progredir e atingir um estatuto de excelência que merece. Não logrou nessa altura levar a cabo o seu programa eleitoral na sua plenitude, saía agora sem a possibilidade de o fazer, mas não podia deixar de desejar àqueles que vierem ocupar os lugares, na sequência do próximo ato eleitoral, as maiores felicidades para os tempos futuros.-----

-----Fez questão de sublinhar, porque não ficaria de bem com a sua consciência, que quando alguém se candidata a estes lugares tem que ter o sentimento do dever de cumprir uma obrigação, um dever cívico, a cidadania; pensar se tem ou não condições para fazer melhor ou diferente daquilo que está a ser feito, olhando sobretudo para os interesses coletivos e olhando para o interesse daquilo que é a nossa cidade, o nosso concelho, a nossa freguesia. E a percepção que tem é que cada vez mais surge à volta dos partidos políticos uma série de pessoas que estão mais interessadas no lugar que vão ocupar, quanto vão receber e o estatuto que isso lhes vai dar, do que propriamente o interesse de servir a causa pública.-----

-----Por isso, achava que competia a cada um deles, enquanto cidadão, mudar o sentido das coisas e exigir de todos aqueles que são eleitos que afirmem da sua qualidade, afirmem do seu currículo, para que efetivamente se perceba se têm ou não condições para serem candidatos aos lugares que se propõem. Cada cidadão deve ser exigente consigo próprio e, conseqüentemente, agir em conformidade com a sua consciência de forma a que cada vez mais pessoas de qualidade, pessoas com vontade, pessoas com experiência e pessoas com provas dadas na sua vida pessoal e profissional possam de facto interromper as suas vidas para servir a causa pública. Enfatizou que político não é profissão, político é de facto servir a causa pública, servir os interesses coletivos.-----

-----Terminou desejando felicidades e sucesso a quem vier a ocupar os próximos lugares no executivo.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Félix Falcão dirigiu umas breves palavras para dizer que se encerra realmente também um ciclo de quatro mandatos, dezasseis anos a desempenhar o cargo de vereador na Câmara Municipal de Barcelos, dois mandatos com funções executivas, dois mandatos na oposição, e, por isso, ele era a prova de que é possível servir dos dois lados e conhece os dois lados de um órgão como este. E salientou que é bom que se conheça os dois lados porque quando se está no poder e não se tem a experiência da oposição às vezes não se tem em consideração o valor que é devido e sobretudo a responsabilidade e os direitos que também assistem a quem está na oposição. E o contrário também. É bom também que as pessoas tenham a possibilidade de experimentar o poder para sentirem que realmente aquilo que se diz quando se está na oposição muitas vezes não é possível fazer.-----

-----Afirmou que foi uma honra naturalmente servir os barcelenses durante este período, que sentia que muita coisa foi feita, mas que há sempre coisas para fazer, sobretudo quando se está no poder, e todos têm a consciência de que Barcelos precisa de muito investimento, ter o lugar ou regressar ao lugar que merece tendo em conta a sua posição, tendo em conta as pessoas, tendo em conta a capacidade das pessoas e aquilo que elas têm para dar ao país. E naturalmente se os barcelenses, no futuro, entenderem que os seus serviços podem servir para alguma coisa continuará a estar disponível para esse fim.-----

-----Aproveitou também para desejar felicidades a quem vier ocupar aqueles lugares e esperar que realmente contribuam com o seu trabalho para engrandecer Barcelos e proporcionar aos barcelenses aquilo que eles merecem.-----

-----A Senhora Vereadora Dra. Rosa Barbosa começou por referir que foi a primeira vez, foi um mandato único, e que foi uma experiência que poderia ter sido bem mais enriquecedora. Realçou que quando foi convidada pelo Dr. Domingos Araújo sentiu-se honrada porque servir a causa pública é realmente algo de nobre. Gostaria que a experiência tivesse sido mais ativa, porque realmente estar como vereadora na oposição deixa bastante a desejar, acha que qualquer vereador se representa um eleitorado deveria ter uma função mais prática e não só de vir de quinze em quinze dias, que é muito vazio, e por isso gostaria que fosse alterado. Reforçou que seria muito mais rico, muito mais democrático se todos os vereadores eleitos tivessem uma participação mais próxima, mais executiva. -----

-----Espera que toda a gente que venha para a autarquia, seja na situação de oposição, seja numa situação efetivamente mais prática, reconheça a importância e a responsabilidade que é estar num serviço público. E refere que muito mais do que cuidar daquilo que é nosso individualmente é aquilo que é de todos, que deve ser muito bem cuidado, e todos os dinheiros que são gastos devem ser muito bem ponderados porque deve-se servir o maior número de pessoas possível com o menor custo possível. Isso é que é gerir devidamente aquilo que é público e é isso que espera de quem venha ocupar o cargo de agente decisor, que tenha isso em mente sempre em prol da maioria e daqueles que efetivamente mais precisam.-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro manifestou concordância com quase tudo o que foi dito e expressou que foi uma honra servir pela primeira vez como vereador e agradeceu, em primeiro lugar, à sua equipa toda a solidariedade e toda a aprendizagem e também a todos os vereadores aquilo que aprendeu, que foi muito. Essa aprendizagem permitiu-lhe estar de forma diferente na política, porquanto a experiência que tinha era apenas da Assembleia Municipal, não tinha a

experiência da vereação. Relativamente àqueles que abandonam definitivamente a política espera que sejam felizes na sua vida pessoal, profissional, e que continuem a participar ativamente na vida pública.-----

----- Aos que são concorrentes desejou os maiores sucessos, esperava encontrar ali alguns nas próximas eleições, talvez em posições diferentes, mas isso cabe aos barcelenses decidir.-----

-----O Senhor Vereador Eng^o Manuel Marinho declarou que terminava ali hoje um ciclo da sua intervenção política que se iniciou em dois mil e dois, que foi dividida em duas ou três partes, a primeira de dois mandatos, de dois mil e dois a dois mil e nove, em que ocupou um lugar executivo detendo pelouros, considerando que a sua atuação em prol do desenvolvimento do concelho nessa posição foi claramente positivo, tentou fazer tudo o que estava ao seu alcance para efetuar alguma coisa de útil e de diferente em prol dessa causa. Depois, esteve oito anos na oposição, no primeiro mandato numa dupla qualidade, representando o PSD numa parte e mais tarde passando à qualidade de independente, e neste último mandato assumindo uma candidatura independente, cumprindo um dever cívico que foi tentar proporcionar aos barcelenses uma alternativa ao sistema político tradicional, fora dos partidos.-----

-----Esclareceu também que, apesar da sua qualidade de não barcelense por naturalidade nem residente sequer, isso não o impediu de empenhar-se ao máximo no cumprimento das funções que lhe foram confiadas, gostou muito de o fazer, sentiu-se muito honrado, foi uma experiência muito enriquecedora tanto na primeira parte em que foi executivo, e aí foi muito mais gratificante porque pode-se fazer coisas, na segunda parte foi redutor porque a participação é mínima e às vezes, apesar de se tentar ser construtivo e cooperante, nem sempre isso é possível pela

dialética do poder/oposição.-----

-----Realçou ainda que se alguma vez, durante este tempo todo, com as pessoas que o rodearam, possa ter sido inconveniente ou excedido em alguma coisa foi sem intenção de magoar pessoalmente quem quer que seja – e não o fez –, por esse motivo apresentava as suas desculpas.-----

-----Para o futuro desejou que aqueles que venham a integrar o futuro executivo tenham felicidades no exercício das suas funções, porque vai ser um exercício mais exigente ainda do que foi, pelas razões que todos conhecem, e também desejou saúde para todos.-----

----- A Senhora Vereadora Elisa Braga dirigiu, em primeiro lugar, uma palavra de gratidão a todos os barcelenses que a elegeram há quatro anos e esperava ter correspondido de alguma forma às suas expetativas.-----

-----Considera que a intervenção enquanto políticos e enquanto membros do executivo municipal, em que podem gerir e podem desenhar o futuro dos seus concelhos, é um privilégio enorme que lhes é concedido.-----

----- Agradeceu a colaboração ao longo destes quatro anos enquanto vereadora executiva e depois não executiva de todos os vereadores ali presentes, dizendo que está preparada, se as coisas correrem bem, de continuar a merecer a confiança dos barcelenses. -----

-----Finalizou referindo que esperava continuar a vê-los por perto e desejou as maiores felicidades àqueles que também concorriam às próximas eleições.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira sublinhou que estava no executivo municipal, acabava o terceiro mandato, era candidato a um quarto, e a única coisa que queria dizer é que soube interpretar as condições em que são eleitos (é única e exclusivamente servir quem os elege) e saber também interpretar o que é o

serviço público. E nesse sentido achava que correspondeu às expectativas que as pessoas depositaram nele, deu grandes contributos quer enquanto vereador na oposição, quer enquanto vereador com pelouros atribuídos para que se fizesse um trabalho profícuo, vantajoso e que fosse ao encontro das reais necessidades do nosso vasto concelho.-----

-----Ressalvou que os modelos de gestão autárquica quanto aos seus órgãos executivos e até deliberativos estão longe de ser perfeitos, todos têm a noção dessa situação, podiam ser muito mais aproveitados, mas é aquilo que se tem, e depende naturalmente do legislador e da vontade política de proceder a alterações que no seu entender seriam saudáveis e enriquecedoras para todos.-----

-----Reafirmou que era candidato a um quarto mandato, que o povo tinha a palavra, nunca teve medo de nada, e aceitava na sua plenitude a decisão dos barcelenses e que cá estará para continuar a dar o contributo se assim for o entendimento de quem sabe eleger ou reeleger.-----

-----Enviou um abraço fraterno, amigo e solidário a todos e também desejou saúde.-----

-----A Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro agradeceu a colaboração e a parceria de todos, dizendo que se revia em muito das palavras que ali foram ditas e que servir Barcelos é uma honra e um privilégio.-----

-----Desejou boa sorte e muita saúde a todos.-----

-----O Senhor Presidente exprimiu concordância com aquilo que foi dito e fez referência à elevação com que os assuntos foram discutidos durante o mandato, naturalmente com a assertividade que cada um tem daquilo que é o seu pensamento, daquilo que é a sua opinião, que a democracia é mesmo isso, é poder proferir o próprio pensamento, mas sempre com o objetivo que todos nesse aspeto

corresponderam. Evidenciou que a causa que os move são os barcelenses e também comunga da opinião de que a política deve ser exercida essencialmente em benefício dos cidadãos, é assim que faz sentido na política, e nunca na perspectiva do amiguismo, do clientelar, pois os cidadãos já não se identificam em nada com esse tipo de fazer política.-----

----- Não quis deixar de ressaltar que todos de forma elevada, até do ponto de vista cívico, desenvolveram a sua atividade, porque todos eles têm responsabilidades, todos eles têm contratos com os cidadãos, é assim que ele encara quando se apresentam a eleições com programas, com compromissos, os cidadãos pronunciam-se, e a partir daí têm que corresponder e cumprir aquilo que são as exigências, com a seriedade, a tolerância, o rigor que é a coisa pública.-----

-----Em relação aos vereadores que não se vão apresentar às eleições, enquanto cidadão estará completamente disponível para aquilo que for as suas possibilidades. -

-----Relativamente àqueles que se vão submeter a eleições não podia desejar sucessos políticos porque não fazia sentido absolutamente nenhum, porque em política são concorrentes, queria é que tudo corresse sem insinuações, sem calúnias, de uma forma serena, porque acima de tudo têm essa responsabilidade acrescida. Mas desejou sucessos pessoais, profissionais e familiares e, acima de tudo, saúde.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte e um minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr^a)

(Maria Elisa Azevedo Leite Braga)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(Domingos José da Silva Araújo, Dr.)

(Félix Falcão de Araújo, Dr.)

(Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr^a)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Manuel Carlos da Costa Marinho, Eng^o)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)

124

124